



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/09/2025

Edição Nº238

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826
SÃO VICENTE

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000163-77.2025.2.00.0826
ARAÇATUBA

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
MOGI GUAÇU

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1052065-72.2025.8.26.0100**
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1004646-47.2025.8.26.0006**
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1102405-20.2025.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0334989-19.2001.8.26.0100**
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1070177-89.2025.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1091228-59.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018640-71.2023.8.26.0020

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014280-76.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826 SÃO VICENTE

PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826 – SÃO VICENTE DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, designo, em substituição da Sra. Ana Paula Goyos Browne, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a Sra. Mayra Mendonça dos Santos, preposta da unidade, no período de 1º.2.2025 a 24.6.2025, e, doravante, nomeio-a para a função de interina, pelo prazo de seis meses, a partir de 25.6.2025. Publique-se. São Paulo, 28 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000163-77.2025.2.00.0826 ARAÇATUBA

Dicoge 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000163-77.2025.2.00.0826 – ARAÇATUBA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Fred Marzane Costa, para responder, a partir de 18.08.2025, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araçatuba, a Sra. Gabriela Nassar de Castro Palma Marini, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bilac. Publique-se. São Paulo, 28 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES Editais de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: JUNDIAÍ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª a 3ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis) 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º

Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ 4ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 4ª a 6ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente “Dom Gabriel Paulino Bueno Couto” – Jundiaí) (US Jundiaí) Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1761/2010 – a partir de 25/05/2024 a 24/05/2026) SANTO ANDRÉ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) (rodízio anual – 01/09/2025 a 31/08/2026) 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 9ª Vara Cível 9º Ofício Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paranapiacaba 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 3º Tabelião de Notas 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais) (rodízio anual – 25/08/2025 a 24/08/2026) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas I 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas II Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA Santo André I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I) (CASA Santo André II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/08/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (prédio principal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1052065-72.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 1052065-72.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - A.C.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação

formulada por A. C. M., na qual noticia supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial a cargo do 27º Tabelionato de Notas desta Capital. Em apertada síntese, sustenta a representante que teria havido entrada forçada de prepostos do Tabelionato em sua residência para a lavratura de Ata Notarial. Ainda, alega que colaboradora da serventia estaria, concomitantemente, exercendo atividades como advogada de seu ex-cônjuge. Ademais, aponta que requereu cópia do referido instrumento notarial à serventia, que lhe negou a emissão do documento. Requer a responsabilização funcional dos prepostos envolvidos e do Senhor Tabelião (fls. 01/15, 18/19, 22) O Senhor Titular prestou esclarecimentos, explicando que o preposto responsável pela lavratura da Ata Notarial limitou-se a acompanhar o ex-cônjuge para a constatação, na presença de duas testemunhas, sem participação em entrada forçada no imóvel. Informou, ainda, que a Ata foi efetivamente lavrada apenas em 04.04.2025, motivo pelo qual, à época do contato da interessada, declarou sua inexistência. Quanto à auxiliar Mariana Barbosa, destacou que esta foi advertida, por ter atuado como advogada sem ciência do Delegatário, conduta em desacordo com o regulamento interno que havia subscrito, ressaltando não haver registro de outras atuações semelhantes e que, por fim, a funcionária cancelou sua inscrição na OAB (às fls. 23/32, 135/137 e 152/170). Cópia da discutida Ata Notarial às fls. 53/62. Instada a se manifestar, em síntese, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 37/51 e 68/70). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 140/145 e 174/175). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 27º Tabelionato de Notas da Capital. Em suma, alega a parte interessada que teria havido a entrada forçada em seu imóvel, por seu ex-cônjuge acompanhado de funcionários da serventia, para a lavratura de Ata Notarial. Sustenta, ainda, que preposta do Tabelionato estaria exercendo atividades profissionais na condição de advogada de seu ex-cônjuge, situação que configuraria evidente irregularidade, uma vez que representaria hipótese de potencial conflito de interesses, incompatível com a imparcialidade e a neutralidade que devem orientar os serviços notariais e registrais. Acrescenta, ainda, que, ao solicitar a expedição de cópia do referido instrumento notarial junto à serventia, seu pedido foi negado, impedindo-lhe o acesso ao documento que entende indispensável para a defesa de seus interesses. Diante desse quadro, pugna pela responsabilização funcional não apenas dos prepostos diretamente envolvidos, mas também do próprio Senhor Tabelião, na qualidade de delegatário responsável pela unidade e pelos atos praticados em seu âmbito, conforme se depreende das peças e documentos encartados aos autos. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para informar que o preposto responsável pela lavratura da Ata Notarial não participou de qualquer entrada forçada no imóvel da interessada, tendo somente acompanhado o ex-cônjuge para a confecção da constatação. Ainda, o escrevente se fez acompanhar de duas testemunhas, para garantir a higidez do ato. Não menos, no que tange à suposta negativa de expedição de certidão da Ata Notarial à interessada, explanou o Notário que o instrumento notarial somente foi efetivamente lavrado e concluído aos 04.04.2025, razão pela qual, na data do contato pela reclamante, foi declarada a inexistência de tal documento. Relativamente à indevida atuação da Sra. Auxiliar como Advogada, noticiou o Notário que quando de sua contratação a funcionária foi expressamente notificada quanto à impossibilidade do exercício da advocacia, conforme regulamento interno que assinou. Aponta, e confirma por declaração da própria colaboradora, que esta atuação se deu sem o conhecimento do Delegatário, razão pela qual foi formalmente advertida. Por fim, noticia o Notário que a preposta reclamada não atuou como advogada em outros atos notariais da serventia, bem como que a funcionária cancelou sua inscrição junto à OAB. Noutra quadra, a parte representante, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial. O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer final pelo arquivamento dos autos, na compreensão de que não houve falha ou ilícito funcional na atuação do Senhor Tabelião. Pois bem. À luz dos esclarecimentos detalhadamente prestados, não verifico a ocorrência de responsabilidade funcional do Sr. Tabelião em seus deveres de orientação e controle dos prepostos. Assim o é porque o Senhor Delegatário bem esclareceu e comprovou a negativa inicial informada à reclamante, quanto à inexistência do ato debatido, posto que à época, não lavrado. Ainda, restou confirmado que o Titular bem orientou a preposta, quando de sua contratação, em relação à impossibilidade de atuação concomitante em funções advocatícias. Dessa forma, evidencia-se que o Titular adotou as cautelas necessárias e compatíveis com a função de fiscalizar e dirigir os trabalhos da serventia. Com efeito, o conjunto dos esclarecimentos prestados conduz à conclusão de que não houve descumprimento de seus deveres funcionais, tampouco falha no dever de supervisão dos prepostos sob sua responsabilidade. Apesar do grave equívoco da preposta auxiliar em se identificar como Advogada, esse erro é tão fundamental que não se cogita da configuração de responsabilidade do Sr. Tabelião e sim ato doloso daquela não decorrente de falta de orientação ou controle. Além disso, houve aplicação de sanção formal àquela em razão dos fatos. Destaco que a atuação individual de cada preposto não recai sobre o poder correicional deste Juízo, que somente detém atribuição para a supervisão da atuação do Delegatário do serviço público, de modo que outras questões de interesse cível e criminal, se o caso, deverão ser levadas às instâncias competentes. Portanto, reputo satisfatórias as explicações e medidas adotadas pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, advirto o Senhor Delegatário para que se mantenha atento na orientação e fiscalização dos prepostos

sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. De outra parte, a atitude da Sra. Preposta Auxiliar em tomar parte em favor do solicitante do ato notarial configura violação de pressuposto da atividade notarial, ou seja, a imparcialidade daqueles que atuam na realização de atos notariais. A respeito, Andrea Gigliotti e Jussara Citroni Mondaneze afirmam: É dever dos notários conduzir sua atividade com absoluta imparcialidade, ou seja, não deve se envolver nos interesses privados das partes contratantes. O tabelião deve estar acima dos interesses envolvidos, sendo obrigação sua proteger as partes com igualdade, dando-lhes todas as explicações necessárias e oportunas, e livrando-as com imparcialidade dos enganos que podem engendrar sua ignorância ou até mesmo uma possível presença de má-fé. Ele deve, em igual medida e com a mesma lealdade, tratar com esmero tanto o cliente habitual como o acidental; o que o elege como o que o aceita; o que o paga como o que se beneficia de sua atividade sem despesa alguma. É notário das partes e de nenhuma em particular: preside as relações dos particulares, e sua posição equidista dos diversos interessados. (GENTIL, Alberto. Registros Públicos. Rio de Janeiro: Método, 2025, p. 862). Esse fato configura vício extrínseco de pressuposto do ato notarial impedindo a produção de seus efeitos normais. Nessa ordem de ideias, determino bloqueio administrativo do ato notarial objeto desta representação, de forma que não sejam expedidas certidões sem autorização desta Corregedoria Permanente. As questões referentes à atuação da Sra. Preposta já foram informadas ao Ministério Público Criminal, assim, desnecessária repetição da providência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário que deverá informar em cinco dias a realização do bloqueio administrativo e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: A.C.M (OAB 453910/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004646-47.2025.8.26.0006

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1004646-47.2025.8.26.0006 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanda Bertoni da Silva - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: S.A.R.S (OAB 181476/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1102405-20.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1102405-20.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Creusa Olimpia Ferreira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: L.O.A.R (OAB 119756/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do imóvel. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: V.A.G.C (OAB 319895/SP), M.H.P.S.B (OAB 36434/SP), L.O.L (OAB 134727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070177-89.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1070177-89.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wan Hee Kang - - Seung Ja Paik Kang - Carlos Henrique dos Santos - Vistos. 1) Fls. 1.812/1.840: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: B.V.F (OAB 258434/SP), R.P.M (OAB 482683/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1091228-59.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1091228-59.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - Sindicomis - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: B.A.A (OAB 205063/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018640-71.2023.8.26.0020

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1018640-71.2023.8.26.0020 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sineas Antonio Ferreira - - Rosangela Maldonado Carvalho - - Beatriz Ferreira Medina - Fls. 338: Defere-se, Manifeste-se o Oficial Registrador. Após, tornem ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: S.F.A (OAB 340622/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014280-76.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1014280-76.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Vilma Sonia - Vistos. Fls. 394/413, 428/431 e 435: Cumpra-se a v. Decisão que confirmou a sentença de fls. 345/368. Ciência ao Oficial Registrador.. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: C.S.O (OAB 151742/SP)

[↑](#) Voltar ao índice
